#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN

Contratada: GENILSON GOMES DO NASCIMENTO — CPF nº: 046.XXX.XXX-45

Processo nº: 848/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

Valor Total: R\$ 39.998,75 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Santa Maria/RN, 28 de março de 2025.

### MUNICÍPIO DE DE SANTA MARIA/RN

Raniery Soares Câmara

Contratante

#### **GENILSON GOMES DO NASCIMENTO**

CPF nº: 046.XXX.XXX-45

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN

Contratada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO

**POTENGI** - CNPJ  $n^{\circ}$ : 36.060.988/0001-21

Processo nº: 848/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

Valor Total: R\$ 137.260,70 (cento e trinta e sete ml, duzentos e sessenta reais e setenta centavos)

Vigência: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Santa Maria/RN, 28 de março de 2025.

### MUNICÍPIO DE DE SANTA MARIA/RN

Raniery Soares Câmara

Contratante

### COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI

CNPJ nº: 36.060.988/0001-21

Contratada

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, nº 461, Centro, CEP 59.464-000, representado neste ato pelo Prefeito **Raniery Soares Câmara**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **3M & CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.033/0001-40, com sede na Av. Luzinete Meira Cavalcanti, nº 17,

Parque das Árvores, Parnamirim/RN, CEP 59.154-220, representada por sua sócia Laurisneide do Nascimento Silva, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o **Contrato nº 039/2024**, firmado entre as partes, cujo objeto foi a **contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma garagem municipal** no Município de Santa Maria/RN;

Considerando a manifestação formal da CONTRATADA, por meio de e-mail encaminhado, solicitando o distrato do contrato em questão;

Considerando o disposto no **artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê as hipóteses de rescisão contratual;

As partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DISTRATO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão do **Contrato nº 039/2024**, firmado entre as partes para execução de obra pública no Município de Santa Maria/RN.
- 1.2. O distrato é realizado **de comum acordo entre as partes**, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DO DISTRATO

- 2.1. Fica convencionado que o presente distrato encerra todas as obrigações contratuais entre as partes, sem geração de qualquer tipo de multa ou penalidade, salvo as penalidades eventualmente aplicáveis e previstas na legislação vigente.
- 2.2. A CONTRATADA compromete-se a retirar todo o material e equipamentos eventualmente mobilizados no canteiro de obras, bem como entregar relatório final sobre os serviços executados até a data do distrato.
- 2.3. As partes acordam que nenhum valor adicional é devido entre si, declarando expressamente que nem o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, nem a CONTRATADA possuem valores a receber um do outro.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PAGAMENTOS E RESSARCIMENTOS

- 3.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a efetuar o pagamento devido pelos serviços já executados, mediante medição final e conferência da fiscalização técnica.
- 3.2. A **CONTRATADA** declara não possuir qualquer crédito adicional a reclamar junto ao **MUNICÍPIO** de Santa Maria/RN, exceto aqueles devidamente comprovados e homologados pela Administração.

## CLÁUSULA QUARTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo de Distrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo efeito imediato sobre a execução do contrato.

- 4.2. As partes declaram que aceitam todas as condições ora estabelecidas, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer tempo e por qualquer título.
- 4.3. Para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Distrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Maria/RN, 17 de março de 2025.

### RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Santa Maria/RN

## LAURISNEIDE DO NASCIMENTO SILVA

Representante Legal

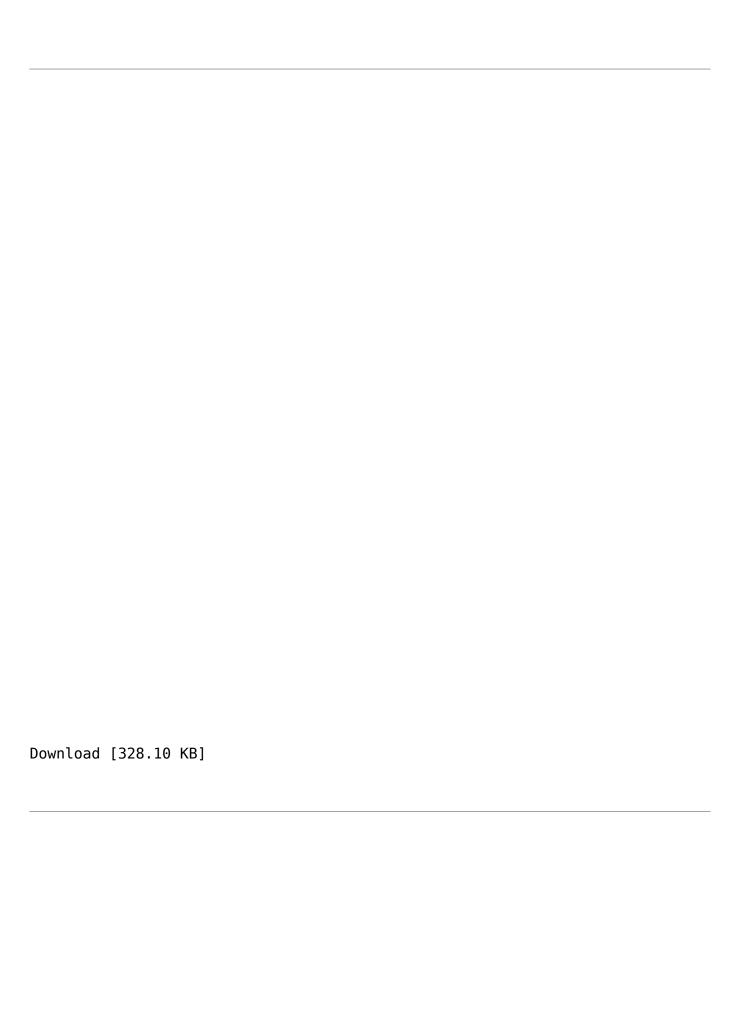
3M & E Construções LTDA

Publicado por: Juecy Fernandes Aurino da Silva Código Identificador:5B22F171

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2025. Edição 3504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



Download [374.14 KB]

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Aos 11/03/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste

ato representado por seu Prefeito o Sr. Raniery Soares Câmara, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa M T DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ sob nº 16.693.177/0001-50 com endereço na AV. RUI BARBOSA, nº 830, APARTAMENTO 500, Bairro: TIROL, Natal/RN, CEP: 59015-290, neste ato representado pelo Sr. (a) MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA inscrito no CPF sob nº 099.245.734-39, neste ato denominado como ÓRGÃO FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 026/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 006/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CRAS E QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

# CLÁUSULA SEGUNDA — DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: M T DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 16.693.177/0001-50 Telefone: 8441415293 Email:
mmservicoseirelli@gmail.com

Endereço: AV. RUI BARBOSA, 830 APARTAMENTO 500, TIROL, Natal/RN, CEP:
59015-290

Representante: MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA — CPF: 099.245.734-39

LOTE ÚNICO									
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)			

	0004925 – CESTA BASICA					
	GRANDE COMPOSTA POR 28 (VINTE 0ITO) ITENS — (1KG FARINHA DE MANDIOCA, 3 KG FEIJAO PRETO, 3 KG ARROZ PARBOILIZADO TIPO I, 3 KG ACUCAR TRITURADO, 2 PACOTE DE MACARRAO 400G, 2 PACOTE DE BISCOITO	DA CASA	UNIDADE	10.000	181,62	1.816.200,00
2	0004926 - CESTA BASICA PEQUENA COMPOSTA POR 19(DEZENOVE) ITENS - (1KG FARINHA DE MANDIOCA, 2 KG FEIJAO PRETO, 2 KG ARROZ PARBOILIZADO TIPO I, 2 KG ACUCAR TRITURADO, 1 PACOTE DE MACARRAO 400G, 1 PACOTE DE BISCOITO	DA CASA	UNIDADE	10.000 3. <b>058</b> .		1.241.800,00

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis

pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

## CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

**Parágrafo Quarto:** É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre

a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I  $\times$  N  $\times$  VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

# CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- a descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 006/2025 e a proposta da empresa registrada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei  $n^{\circ}$  14.133/21, Decreto Municipal  $n^{\circ}$  004/2021 e Decreto Municipal  $n^{\circ}$  002/2025 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 11 de março de 2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

#### RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

M T Distribuidora LTDA

CNPJ nº: 16.693.177/0001-50

Órgão Fornecedor

#### MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA

Representante

Publicado por: Juecy Fernandes Aurino da Silva Código Identificador:6F1B81BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2025. Edição 3555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/